



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL

RESOLUÇÃO AGR Nº 949, DE 06 DE JULHO DE 2026

Dispões sobre a anulação do **Auto de Infração nº 45.961** (83427127), lavrado em nome do **MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA**, (CNPJ nº 01.065.846/0001-72) conforme processo nº 202500029005340.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no art. 7, da Lei nº 23.988, de 30 de dezembro de 2025 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, bem como o que dispõe a Resolução Normativa nº 105 de 08 de dezembro de 2017-CR, que trata sobre a regulamentação dos serviços de fretamento no transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás; assim como assim como o § 1º, inciso II, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022-CR (000036590344), que trata da anulação do auto de infração, em observância ao princípio da autotutela dos atos administrativos, no âmbito da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR;

A notificada não interpôs recurso e considerando as manifestações constantes do processo, principalmente do Relatório nº 239/2026-AGR/CREG3-16168 (92047234), bem como o Voto nº 234/2026-AGR/CREG3-16168 (92048216), que passam a ser parte deste ato, em decisão uniforme adotada pelo Conselho Regulador na reunião realizada no dia 24 de junho de 2026, resolve:

Art. 1º. **Reformar** a decisão proferida pela Câmara de Julgamento da AGR, **anulando** os efeitos legais do auto de infração nº **45.961** (83427127), tipificado no Art. 77- IV - da Resolução Normativa nº 105 de 08 de dezembro de 2017-CR, com fundamento no art. 53 da Lei Estadual nº 13.800/2001, que regula o processo administrativo no âmbito do Estado de Goiás, em consonância com as Súmulas 346 e 473 do STF, que preceituam que "a Administração Pública pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos".

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Paulo Tiago Toledo Carvalho
Conselheiro Presidente Interino

GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL, em GOIANIA - GO, aos 06 dias do mês de julho de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO, Conselheiro (a) Presidente em Exercício**, em 16/07/2026, às 17:16, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **92780300** e o código CRC **1E0F57EB**.

	GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL AVENIDA GOIÁS , ED. VISCONDE DE MAUÁ 305 - Bairro CENTRO - GOIANIA - GO - CEP 74005-010 - .	
--	--	--



Referência: Processo nº 202500029005340



SEI 92780300